



GAZETA DO SUDOESTE

SSINAVE

Pato Branco, 15 e 16 de junho de 1996

ANO IX Nº 1324

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

LEI Nº 1.448

Data: 12 de junho de 1996

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Esportes e Turismo.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado do Esporte e Turismo, para construção de complexos esportivos no Bairro Menino Deus e no Bairro Novo Horizonte, destinados à prática de esportes amadores em geral, e práticas culturais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores, Carlinho Antonio Polazzo, Gilmar Francisco Pastorello, Cláudio Bonatto, Gilmar Luiz Arcari, Gilson Marcondes, Hélio Domingos Picolo, Ivo Polo, Luiz Moraes, Nelson Bertani, Nereu Faustino Ceni, Oradi Francisco Caldatto, Osvaldo Luiz Gabriel, Osvaldo Ruaro, Paulo Barreto Falleiro e Pedro Polo Neto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 12 de junho de 1996.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 09
<i>[Signature]</i>
<i>Branco</i>

PROJETO DE LEI Nº 43/96

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio
com a Secretaria de Estado do Esporte e Turismo.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal celebrar convênio com a Secretaria de Estado do Esporte e Turismo, para construção de complexos esportivos no Bairro Menino Deus e no Bairro Novo Horizonte, destinados à prática de esportes amadores em geral e práticas culturais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 08
Voto

Exmo. SR.

Cláudio Bonatto

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Comissão de Mérito, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação da seguinte EMENDA ao Projeto de Lei nº 43/96:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 43/96, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal celebrar convênio com a Secretaria de Estado do Esporte e Turismo, para construção de complexos esportivos no Bairro Menino Deus e no Bairro Novo Horizonte, destinados à prática de esportes amadores em geral e práticas culturais.”

Nestes Termos;
Pedem Deferimento.

Pato Branco, 03 de junho de 1.996.

Ivo Polo - Presidente

Osvaldo Ruaro - Relator

Gilson Marcondes

Nereu Faustino Ceni

Pedro Polo Neto

VERNON BORTANI



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <i>01</i>
<i>Branco</i>

COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer ao Projeto de Lei nº 43/96

Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei em tela de autoria de Vereadores componentes deste Legislativo Municipal, o quais pretendem autorizar o Executivo Municipal celebrar convênio com a Secretaria de Estado do Esporte e Turismo, para construção de complexos esportivos, destinados à prática de esportes amadores em geral e práticas culturais, conclui em fornecer parecer favorável a aprovação da matéria, observada emenda modificativa a ser apresentada em separado deste, no sentido de consignar no Projeto que os complexos esportivos serão construídos no Bairro Menino Deus e no Bairro Novo Horizonte.

Os complexos esportivos atenderão não somente a comunidade dos Bairros acima indicados, como também as comunidades circunvizinhas aos mesmos.

A proposição é útil, oportuna e conveniente, pois beneficiará muitos Patobranquenses.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 03 de junho de 1996.

Ivo Polo
Ivo Polo - Presidente

Gilson Marcondes
Gilson Marcondes

Nereu Faustino Geni
Nereu Faustino Geni

Pedro Polo Neto
Pedro Polo Neto

Oswaldo Ruaro
Oswaldo Ruaro - Relator



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 06
VISTO

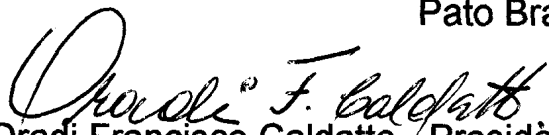
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

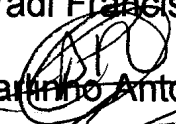
Parecer ao Projeto de Lei nº 43/93.

Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei em apreço de autoria dos Vereadores componentes deste Legislativo Municipal, que objetiva autorizar o Executivo Municipal celebrar convênio com a Secretaria de Estado do Esporte e Turismo, para construção de complexos esportivos, destinados à prática de esportes amadores em geral e práticas culturais, conclui em exarar parecer favorável a aprovação da matéria, por entender que a mesma reveste-se de interesse público plenamente justificável e que a parceria entre o Estado do Paraná e o Município de Pato Branco, reduz os gastos da municipalidade para a consecução de tais obras.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 31 de maio de 1.996.


Oradi Francisco Caldato - Presidente/Relator


Carlinho Antonio Rolazzo


Nelson Bortoni


Cilmar F. Pastorello


Luiz Moraes



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º 03
Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 43/96

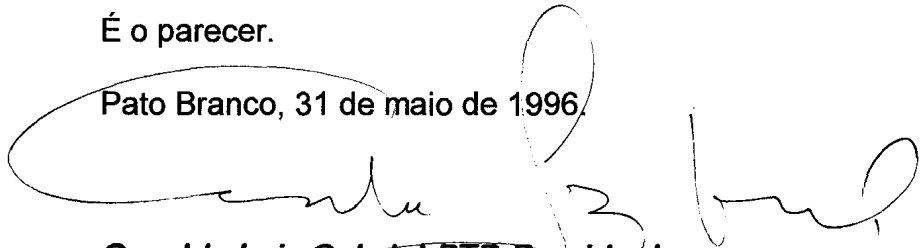
Pretendem os Vereadores através do Projeto de Lei tem tela, obter apoio desta Casa de Leis com a finalidade de autorizar o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria do Esporte e Turismo.

O Projeto está amparado legalmente e merece a tramitação e aprovação.

Esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da matéria.

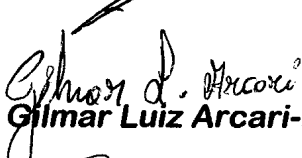
É o parecer.

Pato Branco, 31 de maio de 1996.


Osvaldo Luiz Gabriel-PTB-Presidente


Hélio Domingos Picolo-Membro


Osvaldo Ruaro-PPB-Membro


Gilmar Luiz Arcari-PPB-Membro


Pedro Polo Neto-PFL-Relator

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <i>04</i>
VISTO

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇA

O Presidente da COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇA
abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento
Interno no desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto
de Lei nº *43/96* O Vereador... *Oradi F. Caldato.*

Pato Branco, *30/05/96*

Oradi
Presidente da Comissão de Orçamentos e Finança
Oradi Francisco Caldato

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <i>03</i>
<i>[assinatura]</i>
VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da COMISSÃO DE MÉRITO, abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno no desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei nº *436/96*.... O Vereador.... *Ruono*.....

Pato Branco, *30/5/96*.....

[assinatura]
Presidente da Comissão de Mérito
Ivo Polo



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Branco
Fls. Nº 02

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 043/96

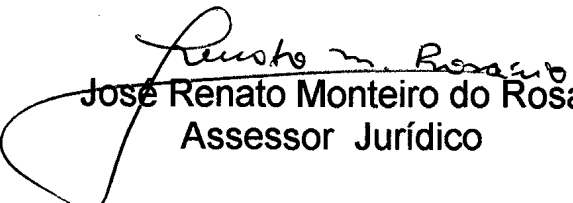
Pretendem os Vereadores subscritores do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para autorizar o Executivo Municipal celebrar convênio com a Secretaria de Estado do Esporte e Turismo, para construção de complexos esportivos, destinados à prática de esportes amadores em geral e práticas culturais.

Conforme reza a doutrina pátria, convênios são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes. (Direito Municipal Brasileiro - Hely Lopes Meirelles - 6a. Edição)

A proposição encontra-se amparada na norma contida no inciso XII do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, estando portanto, apta a seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 30 de maio de 1.996.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º 01

RECEBIDO	
Data 23/05/96	hora 10h
Assinatura <i>[assinatura]</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

Exmo. Sr.

CLÁUDIO BONATTO

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Os Vereadores abaixo subscritos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para apreciação do Douto Plenário, em regime de urgência, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 43/96:

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado do Esporte e Turismo

Art. 1º. - Fica autorizado o Executivo Municipal celebrar convênio com Secretaria de Estado do Esporte e Turismo, para construção de complexos esportivos, destinados à prática de esportes amadores em geral e práticas culturais.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 29 de maio de 1996.

[assinatura]
Cláudio Bonatto

[assinatura]
Oradi Francisco Caldato

[assinatura]
Carlinho Antonio Polazzo

[assinatura]
Hélio Domingos Picolo

[assinatura]
Pedro Polo Neto

[assinatura]
Osvaldo Ruaro

[assinatura]
Luiz Moraes

[assinatura]
Osvaldo Luiz Gabriel

[assinatura]
Paulo Barreto Falleiro

[assinatura]
Gilson Marcondes

[assinatura]
Cilmar Francisco Pastorello

[assinatura]
Nereu Faustino Ceni

[assinatura]
Nelson Bertani

[assinatura]
Ivo Polo

[assinatura]
Gilmar Luiz Arcari